



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00002/2023

Data de autuação
08/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

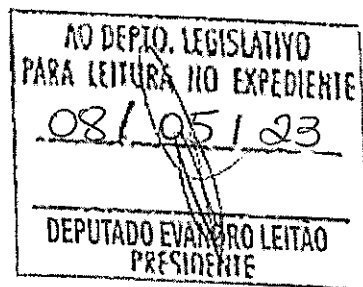
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.066 - ALTERA O ART. 154 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA FINS QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



p.083

MENSAGEM Nº 9066 , DE 04 DE maio DE 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, a inclusa Proposta de Emenda Constitucional que **"ALTERA O ART. 154 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE INDICA"**.

As Carreiras do Grupo Ocupacional de Atividades de Planejamento e Gestão (APG) desempenham atribuições relevantes, integrando o núcleo estratégico de gestão do Poder Executivo do Ceará, sendo ainda responsáveis por coordenar, de forma corporativa, toda a operacionalização dos processos de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), além da implementação do modelo de Gestão para Resultados (GpR). Na área da Gestão Pública, coordenam a operacionalização de todos os processos ligados à Gestão Corporativa de Pessoas, à Gestão Corporativa da Modernização Administrativa, à Gestão Corporativa de Material e Patrimônio, à Gestão Corporativa da Tecnologia da Informação e Comunicação, à Gestão Corporativa das Compras, à Gestão Corporativa dos Contratos de Terceirização, à Gestão Corporativa dos Custos e à Gestão Corporativa de Captação de Recursos e às Alianças Público-Privadas.

Devido à importância e responsabilidade das funções exercidas, é importante que se reconheça, por meio constitucional, a relevância e as especificidades das atividades inerentes ao órgão central responsável pela administração do Sistema do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Com esse propósito, apresenta-se esta Proposta, por meio da qual altera-se o art. 154, da Constituição do Estado, acrescentando o inciso XXVII, para prever que as atividades de planejamento, orçamento e gestão serão desempenhadas por órgão de natureza permanente e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas, na forma de lei própria.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 24/04/2023, às 14:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5480-7FFB-44B1-A9CA.

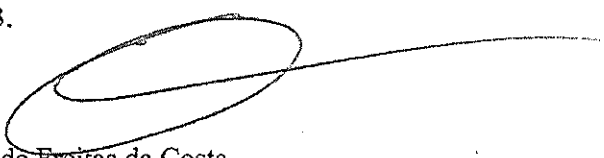
ITE



Convicto, portanto, de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura solicito a Vossa Excelência colaboração no seu encaminhamento.

No ensejo, apresento a V. Exa. e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de ____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 24/04/2023, às 14:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5480-7FFB-4481-A9CA.

ITE

**EMENDA CONSTITUCIONAL****ALTERA O ART. 154 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE INDICA.**

Art. 1º Fica acrescido ao art. 154, da Constituição Estadual, o inciso XXVIII, com a seguinte redação:

“Art. 154. A administração pública direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado do Ceará obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e ao seguinte:

...

XXVIII – as atividades de planejamento, orçamento e gestão serão desempenhadas por órgão de natureza permanente e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas, na forma de lei própria.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ